Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

LEI Nº 1.555 de 12 DE ABRIL DE 1977

CONCEDE ABONO PROVISÓRIO AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DO QUADRO.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -É concedido 30% de aumento aos vencimentos dos funcionários municipais de todas as categorias.

Artigo 2º -Ficam excluidos deste aumento em forma de abono provisório os servidores da municipalidade regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como os pertencentes ao quadro do Magistério do Município.

Artigo 3º- Os benefícios desta Lei serão estendidos às viúvas de funcionários falecidos, que percebem pensões nos termos da Lei Municipal nº 172, de 27 de maio de 1952.

Artigo 4º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas correspondentes verbas orçamentárias, distribuidas em seus respectivos órgãos, consignados na Lei de Orçamento do corrente ano.

Artigo 5º A Presente Lei terá vigência a partir de 01 de janeiro do corrente ano.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,(RS), 12 DE ABRIL DE 1977

Eloi João Zanella
-Prefeito-

Registra-se e Publica-se
Secretaria Municipal de Administração
Erechim,rs,12 de abril de 1977

Dr Flory L. Rosa
-Secretário-